



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 195, de 20 de agosto de 1992.

AUTORIZA AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE VIAGEM A ESTUDANTES.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), individualmente, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior ou 2º grau em: Técnicas Agrícolas, Magistério e Supletivo.

Art. 2º - O valor repassado ao aluno será pago da seguinte forma:

- 50% no dia 31 de agosto de 1992;
- 50% no dia 30 de setembro de 1992.

Art. 3º - O benefício constante no Artigo 1º desta Lei, só terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula – para o recebimento da 1ª parcela;
- Atestado de Frequência – por ocasião do recebimento da 2ª parcela.

Art. 4º - O constante no artigo 1º refere-se ao 2º semestre do ano em curso, ou seja, aos meses de: agosto, setembro, outubro e novembro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS.
3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 de agosto de 1992.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL